



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO CMF Nº. 166/2022

*“Indica ao Poder Executivo que mantenha o fornecimento anual de uniformes aos alunos da rede municipal de ensino de Fundão.”*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. **INDICAR** ao Chefe do Executivo Exmº Sr. Gilmar de Souza Borges, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, **A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO ANUAL DE UNIFORMES AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FUNDÃO.**

A Carta Magna, antes mesmo de instituir, em seus arts. 205 e 206, o princípio da gratuidade na educação pública, consagra a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil (art.1º, III, CF/88), sendo seus objetivos fundamentais (art. 3º CF/88):

- I. construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II. garantir o desenvolvimento nacional;
- III. Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV. promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Para fazer cumprir os objetivos do Estado brasileiro de reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação, os administradores públicos devem proporcionar acesso o mais igual possível a todos, evitando práticas que reforcem ou instaurem desigualdades em suas esferas de atuação.

Em um país marcado por uma intensa desigualdade social, a única forma de promover a igualdade por meio de práticas educacionais e possibilitar o acesso igualitário de todos é por meio da garantia da gratuidade do ensino público - devendo-se abarcar todos os insumos escolares e pedagógicos necessários ao processo de ensino-aprendizagem.

Nesse sentido é que a Constituição Federal estabelece um rol não exclusivo de programas suplementares ao ensino (CF/88, art. 208, VII). Sobre a temática em questão, assim já vem se posicionando a Ação Educativa:

“Assim como ocorre em relação ao transporte escolar, podemos concluir que todos os estudantes da educação pública têm direito ao material didático-escolar gratuito.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esta é a única forma de se assegurar, na prática, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, além de sua efetiva gratuidade. (...)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) avançou muito em termos de acesso ao ambiente básico necessário e importante para a educação integral. No seu artigo 4º, apresenta um rol de obrigações do Estado em relação ao acesso de todos à educação.

Entre esses, encontram-se no inciso VIII, a obrigação de programas suplementares que proporcionem igualdade de acesso, não apenas ao conteúdo educacional, mas aos meios por meio dos quais as pessoas poderão ter acesso à educação:

“VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;”

A maior parte desses programas suplementares são suportados pelo Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). Infelizmente, dois importantes meios de acesso igualitário à educação encontram-se negligenciados, principalmente porque **não há uma diretriz nacional em relação a eles que obrigue estados e municípios a garanti-los: o uniforme escolar e o material escolar de expediente, ou seja, caneta, caderno, etc.**

**O uniforme também é considerado material didático escolar. E por isso, embora a prática de doação de kits escolares e uniformes têm se tornado constante entre os gestores de Fundão, apresento ao Poder Executivo esta Indicação, para que mantenha tal política, de doação anual de uniformes aos estudantes para utilização durante o ano letivo.**

Para muitas famílias, a compra de calçados e roupas para todo o ano letivo pode representar um gasto importante, principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Assim, certo da atenção, conto com o atendimento da presente demanda municipal.

Palácio Legislativo “Henrique Broseghini”, em 14 de outubro de 2022.

  
JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI (PODEMOS)  
Vereador do município de Fundão/ES

